



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA-GERAL**

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020

A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e pelo art. 38, inciso V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e,

Considerando que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em Genebra, na Suíça, pandemia de COVID-19;

Considerando que o novo Coronavírus (SARS-COV-2) representa uma grave ameaça à saúde humana;

Considerando que compete ao Estado proteger, promover e respeitar o direito à saúde de todos, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 do Protocolo de San Salvador;

Considerando que, diante da excepcionalidade desse panorama, os membros do Ministério Público devem priorizar, na atuação finalística e outras atribuições específicas, a adoção de medidas concretas relacionadas à prevenção, contenção e combate ao contágio pelo novo coronavírus;

Considerando as diretrizes já traçadas pelo Gabinete de Crise e enviadas aos

membros da Instituição;

Considerando que compete à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe a orientação e a fiscalização da atuação dos membros da Instituição na área eleitoral, por força do disposto no art. 2º da Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP N.º 03/2017;

RESOLVE,

RECOMENDAR aos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, em reforço às diretrizes já traçadas pelos Centros de Apoio Operacional, com o objetivo de combater a pandemia da COVID-19, que, respeitada a independência funcional e de acordo com as atribuições legais de cada um, adotem as seguintes medidas:

- 1 – Verificar o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde quanto ao atendimento dos casos suspeitos, no que diz respeito aos protocolos;
- 2 – Fiscalizar se os EPIs estão sendo disponibilizados aos profissionais de saúde e, em caso de negativa, informar a razão de tal desabastecimento;
- 3 – Verificar se foram elaborados planos de contingência pelos gestores municipais, bem como se já foi referenciada alguma UBS para atendimento dos casos suspeitos;
- 4 - Articulação de ações emergenciais de retaguarda com os órgãos de ação social dos municípios, garantindo a entrega de cestas básicas e produtos de higiene aos mais carentes;

5 – Orientar e articular com a Secretaria de Educação o preparo e a entrega de merenda escolar nas residências, com utilização de EPI, para as famílias mais carentes, identificadas através do CRAS E CREAS, de acordo com o CAD.ÚNICO, a fim de evitar promoção pessoal e eleitoral;

6 - Garantir o abastecimento de água nas comunidades;

7 – Assegurar a manutenção do funcionamento mínimo dos Conselhos Tutelares, no regime de plantão, para os casos emergenciais, com a disponibilização de EPI, porquanto, além dos problemas que surgirão devido à pandemia, outras violações de direitos do público infante juvenil continuarão ocorrendo;

8 - Suspensão das visitas aos acolhidos, a fim de cumprir o isolamento social dando aos mesmos;

9 - Aumentar a oferta de material de higiene pessoal para os acolhidos, bem como os cuidados com a higiene com a devida orientação;

10 - Fornecimento de EPIs aos cuidadores, funcionários e equipes técnicas (luvas, máscaras, sabonete, álcool gel);

11 - Articulação com a Autoridade Judicial respectiva e coordenadores das unidades, a fim de que possa ser avaliada, de acordo com o livre convencimento, a possibilidade de desligamento da criança ou adolescente, retornando para a família de origem, ou inserido em família extensa, podendo ainda permanecer temporariamente com padrinhos e/ou madrinhas, ou algum servidor e/ou cuidador da unidade, que esteja afastado em razão da idade, através do deferimento de guarda excepcional;

12 – Analisar a possibilidade de concessão da guarda provisória para fins de adoção, consoante cadastro no CNA, para os casos em que já tenha sido iniciada a

aproximação, e ainda para bebês, com guarda provisória e/ou excepcional, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º do ECA, mediante o termo de compromisso e responsabilidade de prestação de assistência material, afetiva e de cumprir as orientações das autoridades públicas e sanitárias para a evitar a contaminação;

13- Suspensão das visitas aos socioeducandos para o cumprimento do necessário isolamento social;

14 - Promover, se necessário for, a revisão das medidas socioeducativas indicadas na Resolução do CNJ nº 62 de 17 de março de 2020, com aplicação preferencial de medidas socioeducativas em meio aberto e, de igual modo, a revisão das decisões que determinaram a internação provisória, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos;

15 - Aumentar a oferta de material de higiene pessoal para os adolescentes, bem como os cuidados com a higiene pessoal dos mesmos e das unidades onde se encontram;

16 - Fornecimento de EPI'S aos agentes da unidade;

17 - Mutirão de agentes de saúde para realização de vacinação nos socioeducandos e verificação das condições de saúde (temperatura, sintomas, alterações), para a detecção precoce de sintomas do COVID-19;

18– Articular com os Gestores Municipais, SMTT, Guarda Municipal e Polícia Militar, ações de fiscalização do comércio (farmácias, feiras livres, mercados, Bancos, restaurantes e bares), orientando os estabelecimentos quanto ao cumprimento dos decretos governamentais e recomendações do Ministério Público, bem como com o intuito de dispersar as aglomerações;

19 – Orientar os gestores municipais nas ações de limpeza e higienização das feiras livres e equipamentos públicos dos municípios, inclusive a disponibilidade de água e sabão para uso dos feirantes e consumidores, com a comercialização restrita aos gêneros alimentícios disponibilizados em bancas não aglomeradas e distribuídas nas ruas, solicitando plano desses cuidados com a higienização e limpeza, para fins de fiscalização pelos órgãos competentes;

20 - Coibir e fiscalizar práticas lesivas aos consumidores supostamente justificadas pela situação extraordinária;

21 - Buscar informações junto as agências bancárias acerca do atendimento aos idosos, lembrando que a FEBRABAN autorizou alterações de horários e priorizou o atendimento a grupos de risco;

22 - Velar para que os equipamentos municipais de assistência social funcionem de modo a garantir os direitos da população em situação de vulnerabilidade, observando a nota técnica da Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social sobre o tema;(anexo)

23 - Manter contato com as secretarias municipais de assistência social e com a secretaria estadual de inclusão social, visando buscar informações acerca das ações que estão sendo empreendidas no intuito de acolher e abrigar as pessoas em situação de rua, tais como mapeamento do número de pessoas em situação de rua no município; o fornecimento de refeições; local para higiene pessoal; fornecimento de material de higiene e de local onde possam permanecer abrigados, com os cuidados recomendados pelas secretarias estadual e municipal da saúde;

24 - Manter contato com as secretarias municipais de assistência social e com a secretaria estadual de inclusão social, visando buscar informações acerca das ações que estão sendo empreendidas na garantia dos direitos dos idosos residentes em

instituições de longa permanência, notadamente com os cuidados de higiene e com a saúde de acordo com a regulamentação vigente;

25 – Encaminhamento de modelos de concessão e indeferimento de prisão domiciliar com a temática coronavírus, baseado no modelo adotado pela Promotoria de Justiça militar, atenta à situação peculiar do presídio militar, com baixa população carcerária;

26 – Manter contato com as autoridades policiais locais para que informem a existência de detentos nas carceragens locais, averiguando as condições de higiene, segurança e saúde, diante da pandemia, seja em relação aos agentes de segurança pública, seja em relação aos próprios detentos;

27 – Igual providência deve ser adotada em relação aos estabelecimentos prisionais;

28 – Recomendar à respectiva municipalidade que garanta a todos os estudantes da rede municipal de ensino o acesso à alimentação escolar de qualidade, de modo estável e permanente, enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares, sugerindo as seguintes ações voltadas a concretizar tal fornecimento: entrega de kits de alimentação e ou vale-refeição e/ou acréscimos de valores às políticas de transferência de renda;

29 – Recomendar que tais medidas, caso adotadas, sejam constantemente divulgadas através dos meios de comunicação de massa;

30 - Realizar as seguintes recomendações ao Prefeito e aos Vereadores do município;

31 - Caso haja a distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios, em decorrência de situação de calamidade ou estado de emergência, sejam fixados critérios objetivos para o momento e a execução dos respectivos programas;

32 - Seja vedado o uso promocional em favor de agente público, candidato, partido ou coligação, da distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios;

33 - Seja comunicada ao Órgão do Ministério Público Eleitoral com atribuição no Município, no prazo de cinco dias após a execução, a distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios, para fins de acompanhamento da execução financeira e administrativa, bem como do controle de atos que eventualmente excedam os limites da legalidade e afetem a isonomia entre os candidatos;

Aracaju, 26 de março de 2020.

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Corregedora-Geral
Coordenadora da COAPAZ

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe em Exercício